



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

APRECIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO 245/2015 – CARTA CONVITE 003/2015

I – DOS FATOS

Trata-se da análise da impugnação ao Edital interposta tempestiva em 20 de outubro de 2015 pela AMBIENTAL COSTA OESTE PROJETOS TÉCNICOS E CONSULTORIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.517.031/0001-75.

II – DO PLEITO

DO FUNDAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

1 – Do estabelecido

A impugnante alega sobre as exigências contidas no 6.2.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, das exigências dos subitens 6.2.2.2 Atestado de Capacidade Técnica, apontando vícios as exigências desarrazoadas e sem previsão legal.

2 – Do Pedido

A impugnante requer que seja acolhida tempestivamente a impugnação ao instrumento convocatório e que seja realizada a referida retificação das exigências estabelecidas.

III – DA APRECIÇÃO

A licitação na modalidade de Convite e regulamentada por lei federal sob o nº 8.666/93. De maneira complementar, as disposições da Lei 8666/93.

O Edital de Licitação, e anexos, estabelece as condições do certame, fazendo lei entre as partes. As razões foram remetidas ao Departamento de Licitações em data de 20/10/2015. Condizente em prazo com o estabelecido em Lei,

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

Sob a justificativa de que as exigências de qualificação técnica operacional não vícios que pairam a ilegalidade, o Presidente passa ao mérito, conforme abaixo transcritos:

1 – Do Mérito

Em verificação ao disposto no Art. 30 da Lei 8.666/93 em seu inciso II, verifica-se a exigência dos vícios apontados pela impugnante quanto à exigência editalícia de qualificação técnica a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica Operacional.

Ao passo que o instrumento convocatório não pode em hipótese alguma violar os princípios constitucionais e administrativos da contratação da oferta mais vantajosa, oportunizar ampla competitividade e dar igual oportunidade aos participantes.

2 – Da Conclusão

Diante do exposto, a Comissão de Licitações decide conhecer a Impugnação interposta pela empresa AMBIENTAL COSTA OESTE PROJETOS TÉCNICOS E CONSULTORIA LTDA - ME. Quanto ao mérito decide dar-lhe provimento, retificando os itens do Edital aqui exposto.

Cruz Machado, 20 de Outubro de 2015.

Elton Rick Hollen
Presidente CPL

Silvio Luis Alves Pereira
Membro da CPL

Lilian Maciel de Oliveira
Membro da CPL



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Processo de Licitação: 245/2015.

Interessado: Gabinete do Prefeito

À vista dos elementos contidos na presente Impugnação, RATIFICO a APRECIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO e a CONCLUSÃO dada pela Comissão de Licitações.

Autorizo em consequência, cumprir o provimento e as alterações necessárias.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cruz Machado-PR, 20 de Outubro de 2015.

Prefeito Municipal